

## RESOLUÇÃO nº. 004/2016/CPJ

*Altera o inciso II, do artigo 70, da Resolução nº 002/2015/CPJ, que “Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.”.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 104ª Sessão Ordinária, realizada em 05/09/2016;

### RESOLVE

**Art. 1º.** O inciso II, do artigo 70, da Resolução nº. 002/2015/CPJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 70 – A eleição, pelo voto uninominal e secreto, observará as seguintes normas:*

*(...)*

*II – poderão candidatar-se todos os Procuradores de Justiça em exercício para os cargos de membro do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor, os membros vitalícios do Ministério Público para as funções de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e de Coordenador de cada Centro de Apoio Operacional, e os membros ativos da carreira com no mínimo 10 (dez) anos de exercício para os integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o pleito, salvo aqueles que estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, que tenham sido condenados por crime doloso;*

*(...).” (N.R.)*



Colégio de Procuradores de Justiça

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 14 de setembro de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**